



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora Teresinha Medeiros

INDICATIVO DE LEI N°02/2026

AUTOR / SIGNATÁRIO

Vereadora TERESINHA MEDEIROS

EMENTA:

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de café da manhã aos garis que atuam no Município de Teresina e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

ENCAMINHO ao Exmo. Sr. PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono o seguinte **INDICATIVO DE LEI**:

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade do fornecimento de café da manhã aos garis e demais trabalhadores em serviços de limpeza urbana, seja por contratação direta do Município ou por meio de empresas terceirizadas, que atuam no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. O objetivo da presente Lei é garantir a saúde, a dignidade e a melhoria das condições de trabalho dos profissionais responsáveis pela limpeza urbana do Município.

Art. 2º O café da manhã de que trata esta Lei deverá ser fornecido diariamente, em local e horário adequados e de fácil acesso, antes do início da jornada de trabalho ou em período compatível que não comprometa a eficiência dos serviços.

§ 1º O café da manhã deverá ser nutricionalmente adequado, variado e balanceado, contendo, no mínimo, alimentos como pão, frutas, leite ou derivados, e fonte de carboidratos e proteínas, observando as diretrizes de uma alimentação saudável.

§ 2º A quantidade e a qualidade dos itens fornecidos deverão ser suficientes para atender às necessidades energéticas dos trabalhadores, considerando a natureza do trabalho desempenhado.

§ 3º As empresas contratadas pelo Município para prestação de serviços de limpeza urbana deverão prever em seus contratos a responsabilidade pelo fornecimento do café da manhã aos seus empregados, em conformidade com esta

Lei



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

[Handwritten signature]



**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora Teresinha Medeiros (MDB)**

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal competente, fiscalizar o cumprimento desta Lei, estabelecendo os mecanismos e procedimentos necessários para garantir a sua efetividade.

§ 1º As empresas e o próprio Município deverão apresentar, quando solicitado, comprovação do fornecimento do café da manhã, mediante registros, cardápios e demais documentos pertinentes.

§ 2º O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções, aplicadas isolada ou cumulativamente:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de R\$ 100,00 por trabalhador afetado e por dia de descumprimento, dobrada em caso de reincidência;

III - Em caso de empresas contratadas, suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal por até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e após processo administrativo que garanta o contraditório e a ampla defesa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os detalhes operacionais e as responsabilidades específicas de cada órgão ou entidade envolvida.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade> com o identificador 310033003900360035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade primordial instituir a obrigatoriedade do fornecimento de café da manhã aos garis e demais trabalhadores em serviços de limpeza urbana que atuam no Município de Teresina, sejam eles contratados diretamente pela municipalidade ou por empresas terceirizadas.

A proposição visa aprimorar as condições de trabalho desses profissionais essenciais, garantindo-lhes uma alimentação adequada e digna antes do início de suas extenuantes jornadas.

A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 1º, inciso III, eleva a dignidade da pessoa humana a um dos fundamentos da República Federativa do Brasil. Nesse contexto, a garantia de condições mínimas de bem-estar e saúde para os trabalhadores, especialmente aqueles que desempenham funções de alta exigência física e que são responsáveis por um serviço público essencial, reflete diretamente esse princípio constitucional.

Além disso, o artigo 7º da Carta Magna estabelece uma série de direitos sociais aos trabalhadores, que, embora aplicáveis ao setor privado, servem como baliza para a promoção de um ambiente de trabalho mais justo e equitativo também no serviço público e em suas contratações.

Os garis e trabalhadores da limpeza urbana iniciam suas atividades, em sua grande maioria, nas primeiras horas da manhã, muitas vezes antes do nascer do sol. A natureza do trabalho é intrinsecamente desgastante, envolvendo esforço físico contínuo, exposição a intempéries (sol, chuva, frio) e a agentes insalubres. Desempenhar tais funções sem uma alimentação adequada no início do dia compromete significativamente a saúde, a segurança e a produtividade desses indivíduos.

Os benefícios de um café da manhã adequado são amplamente reconhecidos:

1. Saúde e Bem-Estar: Uma refeição balanceada no início do dia fornece a energia e os nutrientes necessários para enfrentar as demandas físicas do trabalho, prevenindo quedas de glicemia, tonturas, desmaios e outras condições de saúde que podem ser agravadas pela falta de alimentação. Contribui para a redução de doenças relacionadas à má nutrição e ao estresse físico.

2. Segurança no Trabalho: Trabalhadores bem alimentados possuem maior concentração e reflexos, reduzindo o risco de acidentes de trabalho, que são uma preocupação constante em atividades que envolvem manuseio de resíduos e movimentação em vias públicas.

3. Produtividade e Eficiência: Com energia e disposição, os garis podem desempenhar suas tarefas com maior vigor e eficiência, resultando em uma limpeza urbana mais qualificada e um serviço público de melhor qualidade para toda a

população.

Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003900360035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
Gabinete Vereadora Teresinha Medeiros (MDB)**

4. Valorização Profissional e Dignidade: O fornecimento do café da manhã é um gesto concreto de reconhecimento e valorização desses profissionais, muitas vezes invisíveis, mas indispensáveis para a saúde pública e o urbanismo. Promove um senso de cuidado e respeito, elevando a moral e a autoestima da categoria.

5. Responsabilidade Social do Município: Ao instituir tal medida, o Município de Teresina demonstra seu compromisso com a justiça social e com a promoção de condições de trabalho mais humanas, atuando como um ente público que zela pelo bem-estar de seus cidadãos, inclusive de seus servidores e daqueles que prestam serviços em seu nome.

6. Redução de Custos Indiretos: Embora haja um custo direto com a provisão do café da manhã, a medida pode gerar economia indireta a longo prazo, através da redução do absenteísmo por doenças, da diminuição de acidentes de trabalho e do aumento da longevidade profissional dos garis, que demandarão menos afastamentos e tratamentos de saúde.

É imperativo que o poder público, enquanto empregador e fiscalizador, adote políticas que reflitam os princípios de responsabilidade social e promoção da saúde ocupacional.

A implementação desta Lei reforçará a imagem do Município como um ambiente que se preocupa com seus trabalhadores e que busca garantir um ambiente de trabalho justo e saudável.

Diante do exposto, e ciente da relevância e do impacto positivo que esta medida trará para a vida dos garis e para a qualidade dos serviços prestados à população de Teresina, solicitamos o apoio e a aprovação dos Nobres Vereadores para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões: _____ de 2026.


Vereadora Teresinha Medeiros

